



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

D E C R E T O Nº 1.087/2026.

“PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU, TAXAS DE LICENÇAS DIVERSAS E ISSQN (ANUAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a grande carga tributária já existente e imposta aos contribuintes no início de cada ano financeiro;

CONSIDERANDO diversas outras despesas normalmente existentes no início de cada ano, que oneram ainda mais os cidadãos;

CONSIDERANDO enfim, que a presente prorrogação irá beneficiar substancialmente os contribuintes, que disporão de maior prazo para pagamento dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - As datas para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Licenças Diversas previstas nos Artigos 4º e 22 da Lei 1.308 de 28.11.2001 respectivamente, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, previstas no Artigo 13 da Lei Complementar nº 017 de 26 de dezembro de 2006, referentes ao exercício financeiro de 2026, ficam prorrogadas para as seguintes datas:

I - Até 30 de abril de 2026, com 15% de desconto.

II - Até 29 de maio de 2026, com 10 % de desconto.

III - Até 30 de junho de 2026, sem nenhum desconto.

IV – Parcelado (IPTU), sem nenhum desconto, a contar do dia 30 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O prazo final para requerer parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto no § 2º do art. 4º da Lei 1.308 de 28.11.2001, fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2026.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque de Minas, 09 de janeiro de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.